



Aprovado em reunião
de CA de 17/07/2024.

CADERNO DE ENCARGOS

803/2024

Acordo Quadro para fornecimento de material de ostomia na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	11
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	15
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	19
ANEXO II	35
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	35
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	35
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	35
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS	35
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS	35
CLÁUSULA 4.ª EMBALAGEM	35
CLÁUSULA 5.ª FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	36
CLÁUSULA 6.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	36



CLÁUSULA 7.ª REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES	37
CLÁUSULA 8.ª VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	37
CLÁUSULA 9ª CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	37



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de material de ostomia.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 57 000 € (cinquenta e sete mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
		GRUPO 1. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA		
		SUBGRUPO 1.1 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO		
1	C2531	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 4	CÂNULA	27,0000 €
2	C2532	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 5	CÂNULA	27,0000 €
3	C2533	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	27,0000 €
4	C2534	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	27,0000 €
5	C2535	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	27,0000 €
6	C2536	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	27,0000 €
7	C2537	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	27,0000 €
		SUBGRUPO 1.2 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO		
8	C2538	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 4	CÂNULA	50,0000 €
9	C2539	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 5	CÂNULA	50,0000 €
10	C2540	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	50,0000 €
11	C2541	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	50,0000 €
12	C2542	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	50,0000 €
13	C2543	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	50,0000 €
14	C2544	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	50,0000 €
		SUBGRUPO 1.3 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO FENESTRADA		
15	C2545	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 4	CÂNULA	50,0000 €
16	C2546	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 5	CÂNULA	50,0000 €
17	C2547	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 6	CÂNULA	50,0000 €
18	C2548	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 7	CÂNULA	50,0000 €
19	C2549	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 8	CÂNULA	50,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
20	C2550	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 9	CÂNULA	50,0000 €
21	C2551	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 10	CÂNULA	50,0000 €
		SUBGRUPO 1.4 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO FENESTRADA		
22	C2552	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 4	CÂNULA	50,0000 €
23	C2553	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 5	CÂNULA	50,0000 €
24	C2554	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 6	CÂNULA	50,0000 €
25	C2555	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 7	CÂNULA	50,0000 €
26	C2556	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 8	CÂNULA	50,0000 €
27	C2557	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 9	CÂNULA	50,0000 €
28	C2558	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) FENESTRADA, TAMANHO 10	CÂNULA	50,0000 €
		SUBGRUPO 1.5 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEIS SEM BALÃO		
29	C2559	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	61,2500 €
30	C2560	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	61,2500 €
31	C2561	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7,5	CÂNULA	61,2500 €
32	C2562	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	61,2500 €
33	C2563	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8,5	CÂNULA	61,2500 €
34	C2564	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	61,2500 €
35	C2565	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	61,2500 €
		SUBGRUPO 1.6 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEIS COM BALÃO		
36	C2566	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	61,2500 €
37	C2567	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	61,2500 €
38	C2568	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7,5	CÂNULA	61,2500 €
39	C2569	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	61,2500 €
40	C2570	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8,5	CÂNULA	61,2500 €
41	C2571	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	61,2500 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
42	C2572	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	61,2500 €
		SUBGRUPO 1.7 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS SEM BALÃO		
43	C2573	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 2,5	CÂNULA	25,0000 €
44	C2574	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 3	CÂNULA	25,0000 €
45	C2575	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 3,5	CÂNULA	25,0000 €
46	C2576	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 4	CÂNULA	25,0000 €
47	C2577	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 4,5	CÂNULA	25,0000 €
48	C2578	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 2,5	CÂNULA	25,0000 €
49	C2579	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 3	CÂNULA	25,0000 €
50	C2580	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 3,5	CÂNULA	25,0000 €
51	C2581	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 4	CÂNULA	25,0000 €
52	C2582	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 4,5	CÂNULA	25,0000 €
53	C2583	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 5	CÂNULA	25,0000 €
		SUBGRUPO 1.8 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS COM BALÃO		
54	C2584	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 2,5	CÂNULA	25,0000 €
55	C2585	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 3	CÂNULA	25,0000 €
56	C2586	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 3,5	CÂNULA	25,0000 €
57	C2587	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 4	CÂNULA	25,0000 €
58	C2588	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL, TAMANHO 4,5	CÂNULA	25,0000 €
59	C2589	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 2,5	CÂNULA	25,0000 €
60	C2590	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 3	CÂNULA	25,0000 €
61	C2591	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 3,5	CÂNULA	25,0000 €
62	C2592	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 4	CÂNULA	25,0000 €
63	C2593	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 4,5	CÂNULA	25,0000 €
64	C2594	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA, TAMANHO 5	CÂNULA	25,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
		SUBGRUPO 1.9 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE SEM BALÃO		
65	C2143	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	175,0000 €
66	C2144	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 6	CÂNULA	175,0000 €
67	C2145	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7	CÂNULA	175,0000 €
68	C2146	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7,5	CÂNULA	175,0000 €
69	C2147	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8	CÂNULA	175,0000 €
70	C2148	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8,5	CÂNULA	175,0000 €
71	C2149	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9	CÂNULA	175,0000 €
72	C2150	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9,5	CÂNULA	175,0000 €
		SUBGRUPO 1.10 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE COM BALÃO		
73	C2151	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	175,0000 €
74	C2152	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 6	CÂNULA	175,0000 €
75	C2153	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7	CÂNULA	175,0000 €
76	C2154	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7,5	CÂNULA	175,0000 €
77	C2155	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8	CÂNULA	175,0000 €
78	C2156	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8,5	CÂNULA	175,0000 €
79	C2157	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9	CÂNULA	175,0000 €
80	C2158	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9,5	CÂNULA	175,0000 €
		SUBGRUPO 1.11 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE SEM BALÃO		
81	C2050	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 2,5	CÂNULA	35,0000 €
82	C2051	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 3	CÂNULA	35,0000 €
83	C2052	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 3,5	CÂNULA	35,0000 €
84	C2053	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 4	CÂNULA	35,0000 €
85	C2054	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 4,5	CÂNULA	35,0000 €
86	C2056	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 2,5	CÂNULA	35,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
87	C2057	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 3	CÂNULA	35,0000 €
88	C2058	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 3,5	CÂNULA	35,0000 €
89	C2059	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 4	CÂNULA	35,0000 €
90	C2060	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 4,5	CÂNULA	35,0000 €
91	C2061	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	35,0000 €
		SUBGRUPO 1.12 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE COM BALÃO		
92	C2062	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 2,5	CÂNULA	35,0000 €
93	C2063	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 3	CÂNULA	35,0000 €
94	C2064	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 3,5	CÂNULA	35,0000 €
95	C2065	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 4	CÂNULA	35,0000 €
96	C2066	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) NEONATAL DE SILICONE TAMANHO 4,5	CÂNULA	35,0000 €
97	C2067	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 2,5	CÂNULA	35,0000 €
98	C2068	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 3	CÂNULA	35,0000 €
99	C2069	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 3,5	CÂNULA	35,0000 €
100	C2070	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 4	CÂNULA	35,0000 €
101	C2071	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 4,5	CÂNULA	35,0000 €
102	C2072	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO (CUFF) PEDIÁTRICA DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	35,0000 €
		SUBGRUPO 1.13. CÂNUAS INTERNAS		
103	C2180	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 4	CÂNULA	10,0000 €
104	C2181	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 5	CÂNULA	10,0000 €
105	C2182	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 6	CÂNULA	10,0000 €
106	C2183	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 7	CÂNULA	10,0000 €
107	C2184	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 8	CÂNULA	10,0000 €
108	C2185	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 9	CÂNULA	10,0000 €
109	C2186	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 10	CÂNULA	10,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
110	C2187	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 4	CÂNULA	11,0000 €
111	C2188	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 5	CÂNULA	11,0000 €
112	C2189	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 6	CÂNULA	11,0000 €
113	C2190	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 7	CÂNULA	11,0000 €
114	C2191	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 8	CÂNULA	11,0000 €
115	C2192	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 9	CÂNULA	11,0000 €
116	C2193	CÂNULA INTERNA SUPLENTE TRAQUEOSTOMIA FENESTRADA TAMANHO 10	CÂNULA	11,0000 €
		SUBGRUPO 1.14. CÂNULA INTERNA SILICONE		
117	C2175	CÂNULA INTERNA SUPLENTE DE SILICONE TAMANHO 5,5	CÂNULA	17,5000 €
118	C2176	CÂNULA INTERNA SUPLENTE DE SILICONE TAMANHO 6	CÂNULA	17,5000 €
119	C2177	CÂNULA INTERNA SUPLENTE DE SILICONE TAMANHO 6,5	CÂNULA	17,5000 €
120	C2178	CÂNULA INTERNA SUPLENTE DE SILICONE TAMANHO 7	CÂNULA	17,5000 €
121	C2179	CÂNULA INTERNA SUPLENTE DE SILICONE TAMANHO 7,5	CÂNULA	17,5000 €
		GRUPO 2. CÂNUAS DE LARINGECTOMIA		
		SUBGRUPO 2.1. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO		
122	C2595	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 5	CÂNULA	32,0000 €
123	C2596	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	32,0000 €
124	C2597	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	32,0000 €
125	C2598	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	32,0000 €
126	C2599	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	32,0000 €
127	C2600	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	32,0000 €
		SUBGRUPO 2.2. CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO		
128	C2601	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 5	CÂNULA	85,0000 €
129	C2602	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 6	CÂNULA	85,0000 €
130	C2603	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 7	CÂNULA	87,5000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
131	C2604	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 8	CÂNULA	87,5000 €
132	C2605	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 9	CÂNULA	87,5000 €
133	C2606	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF), TAMANHO 10	CÂNULA	87,5000 €
		SUBGRUPO 2.3. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SILICONE SEM BALÃO		
134	C2167	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	55,0000 €
135	C2168	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 6	CÂNULA	55,0000 €
136	C2169	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7	CÂNULA	55,0000 €
137	C2170	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7,5	CÂNULA	55,0000 €
138	C2171	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8	CÂNULA	55,0000 €
139	C2172	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8,5	CÂNULA	55,0000 €
140	C2173	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9	CÂNULA	55,0000 €
141	C2174	CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9,5	CÂNULA	55,0000 €
		SUBGRUPO 2.4. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SILICONE COM BALÃO		
142	C2159	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 5	CÂNULA	55,0000 €
143	C2160	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 6	CÂNULA	55,0000 €
144	C2161	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7	CÂNULA	55,0000 €
145	C2162	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 7,5	CÂNULA	55,0000 €
146	C2163	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8	CÂNULA	55,0000 €
147	C2164	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 8,5	CÂNULA	55,0000 €
148	C2165	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9	CÂNULA	55,0000 €
149	C2166	CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO (CUFF) DE SILICONE TAMANHO 9,5	CÂNULA	55,0000 €
		SUBGRUPO 2.5. CÂNULAS INTERNAS		
150	C2194	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 5	CÂNULA	11,0000 €
151	C2195	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 6	CÂNULA	11,0000 €
152	C2196	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 7	CÂNULA	11,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
153	C2197	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 8	CÂNULA	11,0000 €
154	C2198	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 9	CÂNULA	11,0000 €
155	C2199	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA TAMANHO 10	CÂNULA	11,0000 €
156	C2200	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 5	CÂNULA	17,5000 €
157	C2201	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 6	CÂNULA	17,5000 €
158	C2202	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 7	CÂNULA	17,5000 €
159	C2203	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 8	CÂNULA	17,5000 €
160	C2204	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 9	CÂNULA	17,5000 €
161	C2205	CÂNULA INTERNA DE SUPLENTE LARINGECTOMIA FENESTRADA TAMANHO 10	CÂNULA	17,5000 €
SUBGRUPO 2.6. CÂNULA ÚNICA SILICONE				
162	C2206	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 8/36	CÂNULA	80,0000 €
163	C2207	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 8/55	CÂNULA	127,5000 €
164	C2208	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 9/36	CÂNULA	80,0000 €
165	C2209	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 9/55	CÂNULA	127,5000 €
166	C2210	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 10/36	CÂNULA	80,0000 €
167	C2211	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 10/55	CÂNULA	127,5000 €
168	C2212	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 12/36	CÂNULA	80,0000 €
169	C2213	CÂNULA DE SILICONE FENESTRADA TAMANHO 12/55	CÂNULA	127,5000 €
170	C2215	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 8/36	CÂNULA	80,0000 €
171	C2216	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 8/55	CÂNULA	127,5000 €
172	C2218	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 9/36	CÂNULA	80,0000 €
173	C2219	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 9/55	CÂNULA	127,5000 €
174	C2221	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 10/36	CÂNULA	80,0000 €
175	C2222	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 10/55	CÂNULA	127,5000 €
176	C2224	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 12/36	CÂNULA	80,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
177	C2225	CÂNULA DE SILICONE NÃO FENESTRADA TAMANHO 12/55	CÂNULA	127,5000 €
		GRUPO 3. ACESSÓRIOS PARA TRAQUEOSTOMIA		
		SUBGRUPO 3.1. Sonda de Aspiração		
178	S1248	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH06	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
179	S1249	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH08	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
180	S1250	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH10	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
181	S1251	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH12	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
182	S1252	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH14	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
183	S1253	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH16	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
184	S1254	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH18	SONDA	0,1400 € 0,1750 €
185	S1255	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH06	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
186	S1256	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH08	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
187	S1257	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH10	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
188	S1258	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH12	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
189	S1259	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH14	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
190	S1260	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH16	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
191	S1261	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM CONTROLE DE VÁCUO 50CM CH18	SONDA	0,6500 € 0,7300 €
		SUBGRUPO 3.2. Botão de Traqueostomia		
192	B685	BOTÃO DE SILICONE DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 12	BOTÃO	70,0000 €
193	B686	BOTÃO DE SILICONE DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 14	BOTÃO	70,0000 €
194	B687	BOTÃO DE SILICONE DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 16	BOTÃO	70,0000 €
195	B688	BOTÃO DE SILICONE DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO 18	BOTÃO	70,0000 €
		SUBGRUPO 3.3. Outros Acessórios		
196	T1540	TAMPA OBTURADORA PARA DESCÂNULAÇÃO	TAMPA	0,8500 €
197	E444	ESCOVILHÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA CÂNULAS	ESCOVILHÃO	3,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
198	P1298	PENSO PROTETOR PARA TRAQUEOSTOMIA TAMANHO UNIVERSAL	PENSO	3,2000 €
199	F1247	FILTRO P/ HUMIDIFICAÇÃO, P/CÂNULA TRAQUEOSTOMIA (NEONATAL)	FILTRO	0,7000 €
200	F1248	FILTRO P/ HUMIDIFICAÇÃO, P/CÂNULA TRAQUEOSTOMIA (PEDIÁTRICO)	FILTRO	0,7000 €
201	F1182	FILTRO PERMUTADORES DE CALOR E HUMIDADE PARA CÂNULA RÍGIDA TAMANHO UNIVERSAL	FILTRO	0,7000 €
202	F1183	FILTRO PERMUTADORES DE CALOR E HUMIDADE PARA CÂNULA/BOTÃO DE SILICONE/PLACA ADESIVA DE SUPORTE TAMANHO UNIVERSAL	FILTRO	89,0000 €
203	F1184	FILTRO PERMUTADORES DE CALOR E HUMIDADE AUTOADESIVO	FILTRO	0,7000 €
204	P1299	PLACA ADESIVA PARA SUPORTE PLANA - REDONDA PARA TRAQUEOSTOMIA/LARINGOSTOMIA	PLACA	3,2000 €
205	P1300	PLACA ADESIVA PARA SUPORTE PLANA – OVAL PARA TRAQUEOSTOMIA/LARINGOSTOMIA	PLACA	3,2000 €
206	P1301	PLACA ADESIVA PARA SUPORTE CONVEXA – REDONDA PARA TRAQUEOSTOMIA/LARINGOSTOMIA	PLACA	3,2000 €
207	P1302	PLACA ADESIVA PARA SUPORTE CONVEXA – OVAL PARA TRAQUEOSTOMIA/LARINGOSTOMIA	PLACA	3,2000 €
208	B689	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL	BANDA	4,6500 €
209	B690	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICO	BANDA	4,6500 €
210	B691	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PARA ADULTO	BANDA	4,6500 €
211	B694	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA UNIVERSAL	BANDA	2,7600 €
211 – A	B943	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE LARINGOSTOMIA PEDIÁTRICO	BANDA	4,0000 €
211 – B	B944	BANDA PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE LARINGOSTOMIA PARA ADULTO	BANDA	4,0000 €
		GRUPO 4. KITS DE TRAQUEOTOMIA		
212	K130	KIT DE CRICOTIROIDOTOMIA PEDIÁTRICO	KIT	118,5000 €
213	K131	KIT DE CRICOTIROIDOTOMIA ADULTO	KIT	118,5000 €
214	K132	KIT DE MINITRAQUEOTOMIA METODO SHELDERGER	KIT	79,9000 €
215	K133	KIT DE TRAQUEOTOMIA PERCUTANEA C/FORCEPS DILATADOR CÂNULA 7-8 (TECNICA GRIGGS)	KIT	225,0000 €
216	K134	KIT DE TRAQUEOTOMIA PERCUTANEA S/FORCEPS DILATADOR CÂNULA 7-8 (TECNICA GRIGGS)	KIT	169,0000 €
		GRUPO 5 - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA INTESTINAL/VESICAL		
		SUBGRUPO 5.1 – DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA DE UMA PEÇA		
217	S1707	SACO COLOSTOMIA FECHADO – UMA PEÇA – (PEDIÁTRICO)	SACO + PLACA	2,3580 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
218	S1262	SACO COLOSTOMIA FECHADO OPACO - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,3580 €
219	S1263	SACO COLOSTOMIA FECHADO OPACO - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,3580 €
220	S1264	SACO COLOSTOMIA FECHADO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,3580 €
221	S1265	SACO COLOSTOMIA FECHADO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,3580 €
222	S1938 S1992	SACO ILEOSTOMIA/UROSTOMIA TRANSPARENTE - UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATÉ 15 MM (NEONATAL) SACO ILEOSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATÉ 15 MM (NEONATAL)	SACO + PLACA	3,8500 €
223	S1939 S1993	SACO ILEOSTOMIA/UROSTOMIA TRANSPARENTE - UMA PEÇA - RECORTÁVEL DE 22MM A 35 MM (RECÉM-NASCIDO) SACO ILEOSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL DE 22MM A 35 MM (RECÉM-NASCIDO)	SACO + PLACA	3,8500 €
224	S1940 S1994	SACO ILEOSTOMIA/UROSTOMIA TRANSPARENTE - UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATE 38 MM (PEDIÁTRICO) SACO ILEOSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATE 38 MM (PEDIÁTRICO)	SACO + PLACA	3,8500 €
224 - A	S2001	SACO UROSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATÉ 15 MM (NEONATAL)	SACO + PLACA	3,8500 €
224 - B	S2002	SACO UROSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL DE 22MM A 35 MM (RECÉM-NASCIDO)	SACO + PLACA	3,8500 €
224 - C	S2003	SACO UROSTOMIA TRANSPARENTE- UMA PEÇA - RECORTÁVEL ATE 38 MM (PEDIÁTRICO)	SACO + PLACA	3,8500 €
225	S1266	SACO ILEOSTOMIA ABERTO OPACO - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,8300 €
226	S1267	SACO ILEOSTOMIA ABERTO OPACO - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
227	S1268	SACO ILEOSTOMIA ABERTO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,8300 €
228	S1269	SACO ILEOSTOMIA ABERTO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
229	S1274	SACO UROSTOMIA ABERTO OPACO - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,8300 €
230	S1275	SACO UROSTOMIA ABERTO OPACO - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
231	S1276	SACO UROSTOMIA ABERTO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	3,0000 €
232	S1277	SACO UROSTOMIA ABERTO TRANSPARENTE - UMA PEÇA - BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
233	S1650	SACO PARA PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL	SACO + PLACA	3,0000 €
SUBGRUPO 5.2. – SISTEMA PARA OSTOMIA DE DUAS PEÇAS				
234	S1941	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [PEDIÁT.]	SACO	1,2000 €
235	S1942	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [PEDIÁT.]	SACO	1,2000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
236	S1943	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. GRANDE]	SACO	1,2000 €
237	S1944	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,2000 €
238	S1945	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,2000 €
239	S1946	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. GRANDE]	SACO	1,2000 €
240	S1947	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,2000 €
241	S1948	SACO COLOST.FECHADO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,2000 €
242	S1949	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [PEDIÁT.]	SACO	1,2750 €
243	S1950	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [PEDIÁT.]	SACO	1,2750 €
244	S1951	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. GRANDE]	SACO	1,2750 €
245	S1952	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,2750 €
246	S1953	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - OPACO) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,2750 €
247	S1954	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. GRANDE]	SACO	1,2750 €
248	S1955	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,2750 €
249	S1956	SACO ILEOST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA - TRANSPARENTE) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,2750 €
250	S1378	SACO UROSTOMIA ABERTO -SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO ADESIVA - TAMANHO ATÉ 38 MM; OPACO (PEDIÁTRICO))	SACO	1,5500 €
251	S1957	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- OPACO) [PEDIÁT.]	SACO	1,5500 €
252	S1958	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- TRANSPARENTE) [PEDIÁT.]	SACO	1,5500 €
253	S1959	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- OPACO) [TAM. GRANDE]	SACO	1,5500 €
254	S1960	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- OPACO) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,5500 €
255	S1961	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- OPACO) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,5500 €
256	S1962	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- TRANSPARENTE) [TAM. GRANDE]	SACO	1,5500 €
257	S1963	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- TRANSPARENTE) [TAM. MÉDIO]	SACO	1,5500 €
258	S1964	SACO UROST.ABERTO-SIST.2 PEÇAS (FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA.- TRANSPARENTE) [TAM. PEQUENO]	SACO	1,5500 €
259	P1790	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA (GRANDE)	PLACA	2,0000 €
260	P1791	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA (MÉDIA)	PLACA	2,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
261	P1792	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA (PEQUENA)	PLACA	2,0000 €
262	P1793	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA (PEDIÁTRICO)	PLACA	2,0000 €
263	P1794	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA (GRANDE)	PLACA	2,2700 €
264	P1795	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA (MÉDIA)	PLACA	2,2700 €
265	P1796	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA (PEQUENA)	PLACA	2,2700 €
266	P1797	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA (PEDIÁTRICA)	PLACA	2,2700 €
267	P1798	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA MOLDÁVEL (GRANDE)	PLACA	2,2700 €
268	P1799	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA MOLDÁVEL (MÉDIA)	PLACA	2,2700 €
269	P1800	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA PLANA MOLDÁVEL (PEQUENA)	PLACA	2,2700 €
270	P1801	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA MOLDÁVEL (GRANDE)	PLACA	2,3700 €
271	P1802	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA MOLDÁVEL (MÉDIA)	PLACA	2,3700 €
272	P1803	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA MOLDÁVEL (PEQUENA)	PLACA	2,3700 €
273	P1804	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA CONVEXA MOLDÁVEL (PEDIÁTRICA)	PLACA	2,3700 €
273 - A	P1813	PLACA DE FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA COM ARO FLUTUANTE (PEQUENA)	PLACA	2,4000 €
273 - B	P1814	PLACA DE FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA COM ARO FLUTUANTE (MÉDIA)	PLACA	2,4000 €
273 - C	P1815	PLACA DE FIXAÇÃO MECÂNICA PLANA COM ARO FLUTUANTE (GRANDE)	PLACA	2,4000 €
273 - D	P1816	PLACA DE FIXAÇÃO CONVEXA PLANA COM ARO FLUTUANTE (PEQUENA)	PLACA	2,4000 €
273 - E	P1817	PLACA DE FIXAÇÃO CONVEXA PLANA COM ARO FLUTUANTE (MÉDIA)	PLACA	2,4000 €
273 - F	P1818	PLACA DE FIXAÇÃO CONVEXA PLANA COM ARO FLUTUANTE (GRANDE)	PLACA	2,4000 €
273 - G	P1819	PLACA DE FIXAÇÃO PLANA MOLDÁVEL COM ARO FLUTUANTE (PEQUENA)	PLACA	2,4000 €
273 - H	P1820	PLACA DE FIXAÇÃO PLANA MOLDÁVEL COM ARO FLUTUANTE (MÉDIA)	PLACA	2,4000 €
273 - I	P1821	PLACA DE FIXAÇÃO PLANA MOLDÁVEL COM ARO FLUTUANTE (GRANDE)	PLACA	2,4000 €
		SUBGRUPO 5.3. DISPOSITIVOS COM MEL MANUKA DE GRAU MEDICINAL DE UMA PEÇA		
274	S1895	SACO COLOSTOMIA FECHADO OPACO COM MEL MEDICINAL- UMA PEÇA - BASE PLANA	SACO + PLACA	2,3580 €
275	S1896	SACO COLOSTOMIA FECHADO OPACO COM MEL MEDICINAL - UMA PEÇA BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,3580 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
276	S1965	SACO ILEOSTOMIA ABERTO OPACO COM MEL MEDICINAL – UMA PEÇA BASE PLANA	SACO + PLACA	2,8300 €
277	S1966	SACO ILEOSTOMIA ABERTO OPACO COM MEL MEDICINAL – UMA PEÇA BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
278	S1967	SACO UROSTOMIA ABERTO OPACO COM MEL MEDICINAL – UMA PEÇA BASE PLANA	SACO + PLACA	2,8300 €
279	S1968	SACO UROSTOMIA ABERTO OPACO COM MEL MEDICINAL – UMA PEÇA BASE CONVEXA	SACO + PLACA	2,8300 €
280	S1969	SACO UROSTOMIA ABERTO TRANSPARENTE COM MEL MEDICINAL – UMA PEÇA BASE PLANA	SACO + PLACA	3,0000 €
281	O1418	OBTURADOR OPACO COLOSTOMIA PARA SISTEMA 1 PEÇA COM MEL MEDICINAL	OBTURADOR	1,0000 €
		SUBGRUPO 5.4. SISTEMAS COM MEL MANUKA DE GRAU MEDICINAL DE DUAS PEÇAS		
282	P1805	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) PLANA (GRANDE)	PLACA	2,2670 €
283	P1806	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) PLANA (MÉDIA)	PLACA	2,2670 €
284	P1807	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) PLANA (PEQUENA)	PLACA	2,2670 €
285	P1808	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) CONVEXAS (GRANDE)	PLACA	2,4000 €
286	P1809	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) CONVEXAS (MÉDIA)	PLACA	2,4000 €
287	P1810	PLACA FIXAÇÃO MECÂNICA/ADESIVA (C/ MEL MEDICINAL) CONVEXAS (PEQUENA)	PLACA	2,4000 €
		SUBGRUPO 5.5. ACESSÓRIOS PARA OSTOMIA		
288	F1185	FAIXA/CINTA DE CONTENÇÃO ABDOMINAL TAMANHO S	FAIXA/CINTA	6,2500 €
289	F1186	FAIXA/CINTA DE CONTENÇÃO ABDOMINAL TAMANHO M	FAIXA/CINTA	6,5200 €
290	F1187	FAIXA/CINTA DE CONTENÇÃO ABDOMINAL TAMANHO L	FAIXA/CINTA	6,3700 €
291	F1188	FAIXA/CINTA DE CONTENÇÃO ABDOMINAL TAMANHO XL	FAIXA/CINTA	7,7500 €
292	C878	CINTO AJUSTÁVEL	CINTO	2,5500 €
293	T1539	TIRAS DE FIXAÇÃO	TIRA	2,0000 €
294	T1826	TIRAS DE FIXAÇÃO COM MEL MEDICINAL	TIRA	2,0000 €
295	P1308	PÓ CICATRIZANTE	UNIDADE	7,5000 €
296	N172	NIVELADOR EM BISNAGA/PASTA	GRAMA	0,0950 €
297	N171	NIVELADOR EM TIRAS	TIRA	1,1000 €
298	P717	PASTA EM ANEL MOLDÁVEL	ANEL	0,7800 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
299	P1812	PASTA EM ANEL MOLDÁVEL COM MEL MEDICINAL	ANEL	0,7800 €
300	E449	ESPESANTE DE EFLUENTE COM CARVÃO	UNIDADE	0,1358 €
301	E450	ESPESANTE DE EFLUENTE SEM CARVÃO	UNIDADE	0,4700 €
302	L976	LUBRIFICANTE E DESODORIZANTE EM SAQUETAS (8-10 ML)	SAQUETA	0,4000 €
303	L977	LUBRIFICANTE E DESODORIZANTE EM FRASCO (230 -250 ML)	FRASCO	6,2500 €
304	D525	DESODORIZANTE EM SAQUETAS	SAQUETA	0,4000 €
305	D526	DESODORIZANTE EM FRASCO	FRASCO	6,2500 €
306	D527	DESODORIZANTE EM SPRAY	FRASCO	6,2500 €
307	M1183	MANGA DO KIT DE IRRIGAÇÃO	MANGA	1,4100 €
308	C2226	CONE DO KIT DE IRRIGAÇÃO	CONE	3,0000 €
309	P591	PELÍCULA PROTECTORA (TOALHETES)	TOALHETE	0,3300 €
310	R128	REMOVEDOR (EM SPRAY)	MILILITRO	0,1560 €
311	R129	REMOVEDOR (EM TOALHETE)	TOALHETE	0,2800 €
312	S360	SPRAY PROTECTOR BARREIRA	MILILITRO	0,1940 €
313	O111	OBTURADOR OPACO COLOST.SIST.1PEÇA	OBTURADOR	1,0000 €
314	K80	KIT DE IRRIGAÇÃO	KIT	26,1500 €
315	V968	VARETA TRANSVERSAL PÓS-OPERATÓRIA PARA OSTOMIAS	VARETA	3,1900 €
		GRUPO 6 – DISPOSITIVOS PARA GASTROSTOMIA		
315 – A	S1995	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 12FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
315 - B	S1996	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 14FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
316	S1970	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 16FR	SONDA/BOTÃO	50,0000 € 70,0000 €
317	S1971	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 18FR	SONDA/BOTÃO	50,0000 € 70,0000 €
318	S1972	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 20FR	SONDA/BOTÃO	50,0000 € 70,0000 €
318 - A	S1997	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 22FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
319	S1973	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 24FR	SONDA/BOTÃO	50,0000 € 70,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
319 - A	S1998	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 26FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
319 - B	S1999	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 28FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
319 - C	S2000	SONDA/BOTÃO GASTROSTOMIA 30FR	SONDA/BOTÃO	70,0000 €
320	P1811	PROLONGAMENTO PARA SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA DE GASTROSTOMIA	PROLONGAMENTO	15,0000 €



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, **sob pena de exclusão da proposta**, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;



- f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
- a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
 - c) Imagem do produto;
 - d) Fabricante;
 - e) Referência do Produto;

Cláusula 6.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

GRUPO 1 - CÂNULAS DE TRAQUEOTOMIA

- SUBGRUPO 1.1. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO
- SUBGRUPO 1.2. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO
- SUBGRUPO 1.3. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO FENESTRADA
- SUBGRUPO 1.4. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO FENESTRADA
- SUBGRUPO 1.5. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEIS SEM BALÃO
- SUBGRUPO 1.6. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEIS COM BALÃO
- SUBGRUPO 1.7. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS SEM BALÃO
- SUBGRUPO 1.8. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS COM BALÃO
- SUBGRUPO 1.9. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE SEM BALÃO
- SUBGRUPO 1.10. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE COM BALÃO
- SUBGRUPO 1.11. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE SEM BALÃO
- SUBGRUPO 1.12. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE COM BALÃO
- SUBGRUPO 1.13. CÂNULAS INTERNAS
- SUBGRUPO 1.14. CÂNULAS INTERNAS SILICONE

GRUPO 2. - CÂNULAS DE LARINGECTOMIA

- SUBGRUPO 2.1. CÂNULAS DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO



- SUBGRUPO 2.2. CÂNULAS DE LARINGECTOMIA COM BALÃO
- SUBGRUPO 2.3. CÂNULAS DE LARINGECTOMIA SILICONE SEM BALÃO
- SUBGRUPO 2.4. CÂNULAS DE LARINGECTOMIA SILICONE COM BALÃO
- SUBGRUPO 2.5. CÂNULAS INTERNAS
- SUBGRUPO 2.6. CÂNULAS ÚNICAS SILICONE

GRUPO 3 - ACESSÓRIOS PARA TRAQUEOSTOMIA

- SUBGRUPO 3.1. SONDAS DE ASPIRAÇÃO
- SUBGRUPO 3.2. BOTÕES DE TRAQUEOSTOMIA
- SUBGRUPO 3.3. OUTROS ACESSÓRIOS

GRUPO 4 - KITS DE TRAQUEOTOMIA

GRUPO 5 - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA INTESTINAL E VESICAL

- SUBGRUPO 5.1 - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA DE UMA PEÇA
- SUBGRUPO 5.2. - SISTEMAS PARA OSTOMIA DE DUAS PEÇAS
- SUBGRUPO 5.3. - DISPOSITIVOS COM MEL MANUKA DE GRAU MEDICINAL DE UMA PEÇA
- SUBGRUPO 5.4. - SISTEMAS COM MEL MANUKA DE GRAU MEDICINAL DE DUAS PEÇAS
- SUBGRUPO 5.5. - ACESSÓRIOS PARA OSTOMIA

GRUPO 6 - DISPOSITIVOS PARA GASTROSTOMIA

Cláusula 7.ª Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote.

Cláusula 8.ª Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) Se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
 - b) Se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 9ª Características Específicas

GRUPO 1. CÂNULAS DE TRAQUEOTOMIA

Os dispositivos que integram este grupo, pretendem-se que sejam:

- Estéreis;



- Isentos de latex;
- Embalados individualmente, uso único

Para além das especificações exigidas no ponto 1. acrescem as seguintes:

SUBGRUPO 1.1. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO

- Cânula dupla constituída por cânula externa e cânula interna substituível, não fenestradas em cloreto de polivinil (PVC) ou poliuretano biocompatível;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço;

SUBGRUPO 1.2. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO

Às características do subgrupo 1.1 acresce ainda:

- CUFF de alto volume e baixa pressão;
- Balão testemunho do balão/CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 1.3. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO FENESTRADA

- Cânula dupla constituída por cânula externa e cânula interna substituível, fenestradas em cloreto de polivinil (PVC) ou poliuretano biocompatíveis;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

SUBGRUPO 1.4. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO FENESTRADA

Às características do subgrupo 1.3. acresce ainda:

- CUFF de alto volume e baixa pressão;
- Balão testemunho do balão/CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 1.5. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEIS SEM BALÃO

Às características exigidas no subgrupo 1.1 acresce ainda:

- Haste de fixação ajustável ao pescoço para acomodar abaixo ou acima do tamanho médio do pescoço.

SUBGRUPO 1.7. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS SEM BALÃO



- Cânula única em PVC ou poliuretano biocompatíveis;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço;

SUBGRUPO 1.8. CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAIS/PEDIÁTRICAS COM BALÃO

Às características do subgrupo anterior acresce ainda:

- Com CUFF/balão;
- Balão testemunho do CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 1.9. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE SEM BALÃO

- Conjunto de cânula de traqueostomia siliconada constituído por cânula externa com ou sem cânula interna;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

SUBGRUPO 1.10. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SILICONE COM BALÃO

Às características do subgrupo anterior acresce ainda:

- CUFF de alto volume e baixa pressão;
- Balão testemunho do balão/CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 1.11. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE SEM BALÃO

- Cânula externa siliconada;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

SUBGRUPO 1.12. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA NEONATAL/PEDIÁTRICA SILICONE COM BALÃO

Às características do subgrupo anterior acresce ainda:

- Com CUFF/balão;
- Balão testemunho do CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 1.13. CÂNULAS INTERNAS

- Cânula interna compatível com cânula externa em PVC ou poliuretano biocompatíveis.



SUBGRUPO 1.14. CÂNULA INTERNA SILICONE

- Cânula interna siliconada compatível com cânula externa.

GRUPO 2. - CÂNULAS DE LARINGECTOMIA

Os dispositivos que integram este grupo, pretendem-se que sejam:

- Estéreis;
- Isentos de latex;
- Embalados individualmente, uso único

Para além das especificações exigidas no ponto 1. acrescem as seguintes:

SUBGRUPO 2.1. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SEM BALÃO

- Conjunto de Cânula de laringectomia constituída por cânula externa e cânula interna substituível;
- em PVC ou poliuretano biocompatíveis;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Filete Radiopaco;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

SUBGRUPO 2.2. CÂNULA DE LARINGECTOMIA COM BALÃO

Às características do subgrupo anterior acresce ainda:

- CUFF de alto volume e baixa pressão;
- Balão testemunho do balão/CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 2.3. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SILICONE SEM BALÃO

- Conjunto de Cânula de laringectomia siliconada constituído por cânula externa com ou sem cânula interna;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Filete Radiopaco;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

SUBGRUPO 2.4. CÂNULA DE LARINGECTOMIA SILICONE COM BALÃO

Às características do subgrupo anterior acresce ainda:

- CUFF de alto volume e baixa pressão;



- Balão testemunho do balão/CUFF com válvula mecânica ou luer.

SUBGRUPO 2.5. CÂNULA INTERNA

- Cântula interna compatível com cântula externa em PVC, poliuretano ou silicone biocompatíveis.

SUBGRUPO 2.6. CÂNULA ÚNICA SILICONE

- Cântula única siliconada externa;
- Filete Radiopaco;
- Superfície lisa e ponta arredondada;
- Aletas/haste de fixação da flange do pescoço.

GRUPO 3. - ACESSÓRIOS PARA TRAQUEOSTOMIA

Os dispositivos que integram este grupo, pretendem-se que cumpram com as seguintes especificações:

SUBGRUPO 3.1. Sonda de Aspiração

- Estéreis, isentos de latex, embalados individualmente, uso único;
- Tubo de PVC apropriado a dispositivos médicos, com superfície suave;
- Não tóxico e biocompatível;
- Tolerância de 5 cm nas medidas apresentadas.

SUBGRUPO 3.2. Botão de Traqueostomia

- Estéreis, isentos de latex, embalados individualmente, uso único;
- Em silicone.

SUBGRUPO 3.3. Outros Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
T1540	Tampa obturadora para descanulação	Adaptável à extremidade da cântula
E444	Escovilhão de higienização para cântulas	Flexível, apresente cerdas rígidas, livre de látex
P1298	Penso protetor para traqueostomia tamanho universal	Constituída por 3 camadas 1) superfície interna de tecido não tecido suave/silicone para contacto com a pele 2) camada com alto poder de absorção 3) camada exterior impermeável que permita a limpeza do penso. Com orifício para introdução da cântula de traqueotomia



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
F1247	Filtro p/ humidificação, p/cânula traqueostomia (neonatal)	<ul style="list-style-type: none">• Filtro permutador de calor e humidade, antibacteriano• Baixo volume, para utilização neonatal• Estéril e embalado individualmente
F1248	Filtro p/ humidificação, p/cânula traqueostomia (pediátrico)	<ul style="list-style-type: none">• Filtro permutador de calor e humidade, antibacteriano• Para utilização pediátrica• Estéril e embalado individualmente
F1182	Filtro permutador de calor e humidade para cânula rígida tamanho universal	<ul style="list-style-type: none">• Conector fêmea para tubo de traqueostomia com válvula para inspiração/expiração forçada ou aspiração• Contém válvula com mola que permite a oclusão facilitando a fala.• Com conector para fornecimento suplementar de oxigénio• Encaixe universal para todas as cânulas rígidas• Estéril e embalado individualmente
F1183	Filtro permutador de calor e humidade para cânula/botão de silicone/placa adesiva de suporte tamanho universal	<ul style="list-style-type: none">• Encaixe universal para cânula/botão de silicone/placa adesiva de suporte• Permita a oclusão da cânula/estoma e fonação filtro permutador de calor e humidade• Estéril e embalado individualmente
F1184	Filtro permutadores de calor e humidade autoadesivo	<ul style="list-style-type: none">• Sem necessidade de acessório de fixação• Permita a oclusão do estoma e fonação• Estéril e embalado individualmente
P1299	Placa adesiva para suporte plana tamanho redondo para traqueostomia/laringostomia	Permita a fixação do filtro permutador de humidade e calor ou do kit mãos livres ou de proteção de banho
P1300	Placa adesiva para suporte plana tamanho oval para traqueostomia/laringostomia	
P1301	Placa adesiva para suporte convexa tamanho redondo para traqueostomia/laringostomia	
P1302	Placa adesiva para suporte convexa tamanho oval para traqueostomia/laringostomia	
B689	Banda para fixação de cânula de traqueostomia neonatal	<ul style="list-style-type: none">• Fita ajustável em comprimento• Material almofadado• Fixação com tiras de velcro
B690	Banda para fixação de cânula de traqueostomia pediátrico	
B691	Banda para fixação de cânula de traqueostomia para adulto	
B694	Banda para fixação de cânula de traqueostomia universal	<ul style="list-style-type: none">• Fita ajustável em comprimento• Material almofadado• Fixação com tiras de velcro• Tamanho universal adaptável a neonatal/pediátrico e adulto
B943	Banda para fixação de cânula de laringostomia pediátrico	<ul style="list-style-type: none">• Fita ajustável em comprimento• Material almofadado• Fixação com tiras de velcro
B944	Banda para fixação de cânula de laringostomia para adulto	

GRUPO 4. KITS DE TRAQUEOSTOMIA



Os dispositivos que integram este grupo, pretendem-se que cumpram as seguintes especificações:

Código	Descrição	Especificações
K130	Kit de cricotiroidotomia pediátrico	Kit deverá ser estéril e composto no mínimo por: <ul style="list-style-type: none">• Agulha,• Cânula de entubação (tamanho 3 a 5)• Dilatador• Seringa de 3 ml• Fitas de fixação de cânula• Estéril
K131	Kit de cricotiroidotomia adulto	Kit deverá ser estéril e composto no mínimo por: <ul style="list-style-type: none">• Agulha,• Cânula de entubação (tamanho 6 a 8)• Dilatador• Seringa de 10 ml• Fitas de fixação de cânula
K132	Kit de minitraqueotomia método Sheldinger	Kit deverá ser estéril e composto no mínimo por: <ul style="list-style-type: none">• Bisturi;• Dilatador;• Seringa 10 ml• Agulha de punção 16G• Fio guia• Introdutor e cânula (mínimo 4 mm de interno),• Fitas de fixação de cânula.
K133	Kit de traqueotomia percutânea (técnica Griggs)	Kit deverá ser estéril e composto no mínimo por: <ul style="list-style-type: none">• Fio guia com ponta em j em material não dobrável• Agulha 14G• Lâmina• Dilatador do introdutor• Cateter guia com limitador de progressão• Dilatador hidrofílico para dilatação em uma etapa• Cânula não fenestrada, tamanho 7-8, com cuff de baixa pressão, cânula interna• Com fórceps <u>se requerido para o lote.</u>
K134		

GRUPO 5 - DISPOSITIVOS PARA OSTOMIA

Relativamente aos tamanhos solicitados para os dispositivos deste grupo, exceto quando as medidas constam da descrição do artigo, deverão considerar-se as seguintes **medidas de aro/placa**:

- Tamanho prematuro < 22 mm
- Tamanho recém-nascido >= 22 mm e < 30 mm



- Tamanho pediátrico ≥ 30 mm e ≤ 38 mm
- Tamanho pequeno > 34 mm e ≤ 45 mm
- Tamanho médio > 45 mm e < 60 mm
- Tamanho grande ≥ 60 mm

SUBGRUPOS 5.1. E 5.2. – DISPOSITIVOS E SISTEMAS PARA OSTOMIA

As propostas aos lotes afetos aos sistemas de 2 peças têm necessariamente de ser compatíveis entre si; Para que ocorra adjudicação, nos lotes de sistema de 2 peças é obrigatório que o concorrente fique selecionado para os lotes de sacos e de placas de forma que seja exequível a sua utilização.

Em todos dispositivos pertencentes a este grupo e referentes a **SACOS DE COLOSTOMIA**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido, resistente e confortável;
- Filtro de carvão na face anterior, acima do nível do estoma;
- Fixação segura;
- Base adesiva em material antialérgico, flexível e recortável;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.

Em todos os dispositivos pertencentes a este grupo e referentes a **SACOS DE ILEOSTOMIA**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido, resistente e confortável;
- Filtro de carvão na face anterior, acima do nível do estoma;
- Fixação segura;
- Base adesiva em material antialérgico, flexível e recortável;
- Saco drenável com fecho incorporado de fácil manuseamento;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.

Em todos os dispositivos pertencentes a este grupo e referentes a **SACOS DE UROSTOMIA**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Material tecido não tecido na face posterior, resistente, estanque e confortável;
- Fixação segura;
- Saco drenável com válvula anti refluxo e torneira de despejo que permita a conexão a saco coletor de urina;
- Os sacos têm de ser compatíveis com as placas apresentadas na proposta.



Em todos os artigos pertencentes a este grupo e referentes a **PLACAS DE FIXAÇÃO**, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Bases adesivas em material antialérgico, flexíveis e com fixação segura que permita movimentos corporais sem compromisso da mesma;
- Bases adesivas recortáveis;
- Fixação mecânica das placas pediátrica com pressão abdominal mínima/reduzida.

SUBGRUPOS 5.3. e 5.4. DISPOSITIVOS E SISTEMAS PARA OSTOMIA COM MEL MEDICINAL

- Aos requisitos mencionados anteriormente para os subgrupos 5.1. e 5.2. acresce a exigência de ter mel de Manuka de grau médico.

SUBGRUPO 5.5 - ACESSÓRIOS PARA OSTOMIA

Nos dispositivos pertencentes a este subgrupo pretende-se que cumpram as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
F1185	Faixa/cinta de contenção abdominal tamanho s	<ul style="list-style-type: none">• Faixa/cinta elástica de contenção abdominal, para prevenção de hérnia, contenção de prolapso
F1186	Faixa/cinta de contenção abdominal tamanho m	
F1187	Faixa/cinta de contenção abdominal tamanho l	
F1188	Faixa/cinta de contenção abdominal tamanho xl	
C878	Cinto ajustável	<ul style="list-style-type: none">• Cinto elástico de contenção abdominal com adaptação universal
T1539	Tiras de fixação	<ul style="list-style-type: none">• Em material antialérgico, hidrocolóide ou silicone, finas e flexíveis para aumento da área de adesividade das placas• Adaptáveis a qualquer tipo de dispositivo
P1308	Pó cicatrizante	<ul style="list-style-type: none">• Pó cicatrizante de carboximetilcelulose para aplicação em lesões cutâneas, específico para pele periestoma
N172	Nivelador em bisnaga/pasta	<ul style="list-style-type: none">• Pasta niveladora para utilização em pregas cutâneas.
N171	Nivelador em tiras	<ul style="list-style-type: none">• Pasta em tira niveladora para utilização em pregas cutâneas
P717	Pasta em anel moldável	<ul style="list-style-type: none">• Moldável para se ajustar facilmente• Sem álcool• Não deixa resíduos na pele
E449	Espessante de efluente com carvão	<ul style="list-style-type: none">• Solidifica os efluentes fecais líquidos, absorção de líquido e transformação em gel• Carvão reductor de odor• Para colocar dentro sacos de ostomia



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
E450	Espessante de efluente sem carvão	<ul style="list-style-type: none">• Solidifica os efluentes fecais líquidos, absorção de líquido e transformação em gel• Para colocar dentro sacos de ostomia
L976	Lubrificante e desodorizante em saquetas (8-10 ml)	<ul style="list-style-type: none">• Combina duas funções no mesmo produto: lubrifica as paredes do dispositivo facilitando o esvaziamento do mesmo e desodoriza
L977	Lubrificante e desodorizante em frasco (230 -250 ml)	
D525	Desodorizante em saquetas	<ul style="list-style-type: none">• Composto capaz de absorver odores• Para colocar dentro do saco
D526	Desodorizante em frasco	
D527	Desodorizante em spray	
M1183	Manga do kit de irrigação	<ul style="list-style-type: none">• Com abertura superior que permite acesso ao estoma e abertura inferior com clamp• Material resistente de fácil limpeza
C2226	Cone do kit de irrigação	<ul style="list-style-type: none">• Dispositivo maleável em forma de cone, para instilação de água no estoma
P591	Película protectora (toalhetes)	<ul style="list-style-type: none">• Constituída por uma fórmula à base de polímeros que, após secagem, forma uma película barreira transparente que protege a pele periestoma
R128	Removedor (em spray)	<ul style="list-style-type: none">• Para aplicação direta na pele, à base de silicone, facilita a remoção dos resíduos de adesivo e das placas de fixação sem abrasão da pele• Específico para pele periestoma• Sem álcool
R129	Removedor (em toalhete)	
S360	Spray protector barreira	<ul style="list-style-type: none">• Constituído por uma fórmula à base de polímeros que, após secagem, forma uma película barreira transparente que protege a pele periestoma• Possível ser utilizado em pele macerada e/ou intacta
O111	Obturador opaco colost.sist.1peça	<ul style="list-style-type: none">• Base adesiva em material antialérgico, flexível, com fixação segura que permita movimentos corporais sem compromisso da fixação• Filtro para eliminação de odores
K80	Kit de irrigação	<ul style="list-style-type: none">• Constituído por:<ul style="list-style-type: none">• irrigador com escala graduada• regulador de fluxo composto por tubo flexível• cone maleável e atraumático• manga de despejo de material resistente e fácil limpeza• cinto de contenção
V968	Vareta transversal pós-operatória para ostomias	<ul style="list-style-type: none">• Estéril
S1650	Saco para pós-operatório estéril	<ul style="list-style-type: none">• Saco drenável de uma peça;• Graduado;• Material tecido não tecido, resistente e confortável• Base adesiva em material antialérgico, flexível e recortável



Os dispositivos deste subgrupo devem respeitar os seguintes requisitos:

- Silicone;
- Sem látex nem DEHP;
- Permitir ventilação da pele;
- Os conetores de alimentação devem ter sistema universal ENFIT, específico para alimentação entérica;
- Válvula anti-refluxo;
- Material resistente à manipulação;
- Sistema de tamponamento adequado e resistente;
- Sistema de fixação através de preenchimento do balão com soro fisiológico;
- Prolongamento de alimentação entérica de 2 calibres com clamp.